



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2025/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SEGEM/ASGGE/NAID

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de profissionais, por meio de pregão, para prestação de serviços de interpretação simultânea em Libras (Língua brasileira de sinais) nas sessões colegiadas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), bem como em eventos abertos ao público externo, pronunciamentos oficiais, vídeos institucionais e demais manifestações públicas.

1.2 O(A) tradutor(a)/ intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) deverá ter idade mínima de 18 anos, ser habilitado com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação nas duas línguas (Libras e Portuguesa) de maneira simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas, projetos institucionais.

1.3 A Prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

2.JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

2.1 Possibilitar o acesso das pessoas com deficiência auditiva, que se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), aos eventos, solenidades, audiências e julgamentos deste Regional.

Esta iniciativa atende às demandas do Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018, o qual preceitua que "o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa".

Finalmente, esta contratação possibilitará ao TRE-PB atender, ainda, à demanda da Resolução CNJ no 401/2021, que trata da acessibilidade no Poder Judiciário:

“Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II – a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

III – a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

IV – a oferta de atendimento ao público em Libras (...)”

3. - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI e art. 28, inciso I da Lei N.º 14.133/2021 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns).

3.2 Para a presente contratação, será efetuada licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço global, com fundamento na legislação constante do subitem supra.

3.2.1 O serviço pretendido está agrupado em um único lote, pois envolve trabalho da mesma natureza e por sua especificidade é prudente que a contratação ocorra com uma única empresa especializada para que possa operacionalizar, controlar e gerenciar a execução de forma mais efetiva para não haver prejuízo para o conjunto da solução.

Ademais, a solução apresentada é prática no mercado fornecedor para esse tipo de serviço, portanto, trata-se de uma solução técnica e economicamente viável, na qual não haverá perda de economia de escala e com melhor aproveitamento do mercado diante da ampliação da competitividade, tendo em vista a necessidade de despertar o interesse das empresas licitantes.

Sendo assim, o parcelamento do objeto da contratação pretendida inviabilizaria a operacionalidade e fiscalização da contratação, uma vez que seriam empresas executando serviços similares, podendo surgir conflitos administrativos, com pessoal ou de execução, sem contar com os custos adicionais financeiros temporais do próprio processo licitatório.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Faz-se mister frisar, que este Regional necessita, para a contratação, conjugar dois fatores de igual importância: A segurança e a vantagem da contratação. A finalidade da licitação, portanto, será selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. Desse modo, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência.

4.2 A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

4.2.1. Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviços de características e quantidades compatíveis à do objeto do certame licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:

4.2.1.1. Apresentação de declaração, certidão ou atestado emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado comprovando a prestação de serviço(os) anterior(es) realizado(os) em qualquer época ou local pela empresa licitante, sem irregularidades e características similares ou superiores à do objeto deste certame licitatório.

4.2.2. O pregoeiro poderá realizar diligência junto às entidades de Direito Público ou Privado que fornecer atestado de capacidade técnica para esclarecimento ou complementação de informações sobre a execução dos serviços pela contratada.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes do procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, além do Decreto n.º 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6– DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

6.1 – A proposta deverá conter os valores por item e o valor total.

6.2 – A proposta deverá apresentar o preço dos serviços com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, que serão da responsabilidade da contratada.

6.3 A validade da proposta apresentada deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação.

6.4 Será aceita a proposta que, atendidos os requisitos exigidos no edital, oferecer menor preço global, estabelecendo valores por peça produzida.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1 Os valores pagos obedecerão à Tabela de referência para pagamentos de honorários na contratação de intérpretes, tradutores e guias intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, publicada pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS, disponível em: <http://febrapils.org.br/valoresdereferencia/>.

7.2 Segundo a tabela proposta no site em comento, em contextos de Audiências, Julgamentos, juizados, delegacias, conciliações e similares são necessários pelo menos 03(três) intérpretes, os quais trabalham em revezamento, durante os eventos, com um custo de R\$ 192,00 por hora.

7.3 Considerando a estimativa de R\$ 497 horas de manifestações públicas em ano não eleitoral e 563 horas em ano eleitoral, bem como o custo de R\$ 192,00 por hora, o valor total para contratação representa o

equivalente a:

Ano eleitoral – R\$ 108.096,00

Ano não eleitoral – R\$ 95.424,00.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2 Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

8.3 A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

8.4 Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

8.5 Para fins de liquidação e pagamento das despesas, a Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital deverão ser entregues, exclusivamente, à Assessoria de Comunicação Social – ACS.

8.6 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

8.7 O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, no que couber, junto ao órgão arrecadador do Município.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o

interesse público e a critério do Contratante, na forma disposta nos art. 106 e 107 da Lei N° 14.133/2021 e, ainda:

- a. Haja autorização formal da autoridade competente.
- b. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- e. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.2 A prorrogação da vigência do Contrato será precedida de pesquisa para verificação das condições oferecidas pelo CONTRATADO e sua vantajosidade para este Tribunal.

9.3 Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação das propostas, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.4 A pelo menos 60 (sessenta) dias corridos do término da vigência do contrato a ser firmado, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

9.5 Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

9.6. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto, esta não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as orientações da contratante, objetivando o fiel desempenho das atividades contratadas.

10.2 Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante.

10.3 Responder por todos os ônus relacionados aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência.

10.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhe assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

10.5 Indicar um preposto(a) a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da contratada.

10.6 O preposto(a) deve ser formalmente designado pela contratante em até 05(cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.7 Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

10.8 Executar a correção imediata dos serviços em desacordo com o solicitado pelo gestor(a) designado(a) pelo contratante, durante a realização do evento, ressalvados casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo(a) gestor(a).

10.9 Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante.

10.10 Cumprir as normas e regulamentos internos da contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício para com este, orientando seus profissionais nesse sentido.

10.11 Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, objeto da contratação.

10.12 Suprir toda e qualquer falta na prestação dos serviços mediante a disponibilização de profissional substituto que atenda os requisitos técnicos e perfil exigidos.

10.13 Comunicar por escrito a contratante, na pessoa do seu(sua) preposto(a), eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

10.14 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente contratação.

10.15 Não divulgar nem permitir que seu(sua) preposto(a) divulguem dados ou informações que venham a ter acesso referente aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pela contratante, sob pena de

responsabilidade civil, administrativa e penal.

10.16 A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

10.17 Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, as normas disciplinares e de segurança do Contratante, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da Contratada, cuja conduta seja considerada inconveniente.

10.18 Acatar as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

10.19 Comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

10.20 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação.

10.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) do Contrato, atendendo prontamente as reclamações relativas à execução dos serviços contratados.

10.22 Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais alterações de endereço, razão social, telefone, correio eletrônico ou representante legal da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da mudança.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Emitir a(s) Nota(s) de Empenho

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.3 Acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada.

11.4 Em decorrência da prestação dos serviços contratados, sob demanda, realizar a conferência e atesto das Notas Fiscais fornecidas mensalmente pela Contratada, em caso de conformidade das mesmas.

11.5 Fornecer à Contratada os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza dos mesmos.

11.6 Durante a realização do Certame, caberá ao Pregoeiro a realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O(a) Gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3.1 O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRE-PB , somente produzirão efeitos se processados por escrito.

12.5 Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 Os serviços serão realizados presencialmente na sede do TRE-PB durante eventos, palestras e sessões.

13.2 Caberá ao(à) Gestor(a) do contrato o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição do cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

13.3 Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos serviços contratados, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade de infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade , conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na infração contida no item 13.1,I

14.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

14.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

14.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

14.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

14.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

14.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

14.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709/2018:

15.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

15.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

16. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS

16.1 Tendo em vista a possibilidade de a Contratada ter acesso a informações pessoais de servidores, conforme disposto no artigo 3º, II, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB, a Contratada e seus profissionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 27/05/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO



Documento assinado eletronicamente por VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES em 27/05/2025, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA SOARES LEMOS
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 28/05/2025, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2115839&crc=15AE2AD8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2115839** e o código CRC **15AE2AD8**.

